



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registra que hoje comemora-se onze anos de criação da Oitava Turma. Tendo sido criada no dia quatorze de novembro do ano de dois mil e sete com a composição originária que ainda persiste. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa se associa às homenagens e agradece pelo convívio harmonioso na Turma. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro também se associou. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi agradece aos servidores e registra o aniversário do Senhor Genivaldo de Souza Andrade, que é Auxiliar no Plénario. O Doutor Mozart Victor Russomano Neto, adere às congratulações, em nome dos advogados. O Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho, se associa às homenagens em nome do Ministério Público do Trabalho. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ARR - 501-18.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BENEDITO ANTÔNIO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA POSTERIOR A ADMISSÃO DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que é parcial a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação no curso do contrato de trabalho. Em prosseguimento, declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação, julgando procedente o pedido de reflexos nas parcelas salariais, inclusive parcelas vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 225-06.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): REYCIENE LIMA MENDONÇA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Embargado(a): E M CUNHA NETO - EPP, Advogado: Dr. Kennedy Paz Tiradentes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 799-03.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: GUILHERME TERRA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: Ag-AIRR - 245-43.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ANDERSON ALAMINO, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20307-02.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): EDI MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Greice Teichmann,



Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA SCHROEDER ELY & CIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Lorena Mendes dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): R&R AUTO ESTILO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogada: Dra. Roselei Giordano Minghelli, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A., Advogado: Dr. Rogério Mansur Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): LAVORO MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Antônio Pagnussat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1.013, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar a condenação os honorários advocatícios, tendo em vista a existência de credenciamento sindical (fls. 142) e declaração de hipossuficiência econômica (fls. 129). **Processo: ED-AIRR - 291-88.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIZA APARECIDA GOMES LEME CAVALHEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Ruben Dario Leme Cavaleiro, Embargado(a): PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Laura Gomes Cabello e Canhas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar o devido nome da parte embargante, MARIZA APARECIDA GOMES LEME CAVALHEIRO E OUTRO. **Processo: RR - 21470-95.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LEONICE MARIA PUTRICH GALVAGNI, Advogada: Dra. Luiza Rosane dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Marques Borges, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 303-51.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA CLARICE NUNES BRAGA, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 208000-46.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabella de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Bruno Wider, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCIONE SOUTO COSTA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 68, § 1º, da LC 109/01 e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais invertidas, a serem pagas pelo autor, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 20.000,00, das quais fica dispensado do pagamento, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 750-61.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1001088-42.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Recorrido(s): GEOVAH QUEIRÓS DE



JESUS, Advogado: Dr. Rita de Cássia Lago Valois Miranda, Recorrido(s): CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL, Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 942-06.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Procurador: Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Embargado(a): ANÁLIA REGINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Willian Reis de Olegário, Embargado(a): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 951-51.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 124-11.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO CORREIA, Advogado: Dr. César Vidor, Advogado: Dr. Cleber Pereira Silvério, Recorrido(s): 40 UDS ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO RESIDENCIAL MAUÁ DA SERRA VI ETAPA - 2A. FASE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR. **Processo: RR - 193-68.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: ADAILSON ROCHA ALVES, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MINORAÇÃO", por violação ao art. 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e não conhecer das matérias restantes; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "MULTA COMINATÓRIA - DESTINAÇÃO AO CREDOR DA OBRIGAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa cominatória aplicada seja revertida ao Reclamante; e não conhecer dos temas remanescentes. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente e Recorrido, Dra. Lorena Batista Teixeira. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona do Recorrente e Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 1147-51.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TORRENT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Fernanda Brito Cytrynowicz, Agravado(s): JEFERSON JOSÉ DO PRADO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1192-95.2013.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ROBSON PONCE DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Coiado Galharde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e indeferir a aplicação da multa do art. 1021



do CPC, requerida em contraminuta. **Processo: ARR - 375-26.2016.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JAILSON PINHEIRO SILVA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s) e Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada (CELPA), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isentas na forma da lei. **Processo: RR - 394-71.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa ad causam da entidade sindical, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrida. **Processo: ED-ARR - 1447-36.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAUL FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 446-90.2016.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): T & A CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADA S.A., Advogada: Dra. Bruna Livia Guimarães Rebello Ferro, Recorrido(s): JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Clóvis Monteiro Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1723-57.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FARMÁCIA REGENTE FEIJÓ EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Embargado(a): DEJAIR APARECIDO JACOMINI, Advogado: Dr. Ivan Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1933-04.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias, Recorrido(s): 2A COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Scapin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa ad causam da entidade sindical, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1768-68.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: APA CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Facchini Garcia, Embargado(a): PAULO HENRIQUE PINTO, Advogado: Dr. Arlen de Campos Marinato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1966-16.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): PAULA MARTINS DOS REIS, Advogada:



Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária na hipótese, e a aplicação da multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: Ag-AIRR - 2016-94.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS VILHENA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF ANTÔNIO CASTRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Vinicius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2500-89.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, Advogado: Dr. Elvis Cléber Narcizo, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BUCKINGHAM, Advogada: Dra. Ana Paula Terribele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 24800-27.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUÍS CARLOS DA SILVA PEDROSO, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 572100-34.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REMI JOÃO ZARTH E OUTRAS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): ADEMIR LACERDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO MURICI LTDA., Advogada: Dra. Arlete do Rocio Marcondes Grandi, Recorrido(s): LUÍS GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA, Recorrido(s): RAFAEL ZARTH, Recorrido(s): VANDERLEI MELINK, Recorrido(s): NATALI ZARTH, Recorrido(s): DYNACHROM COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA., Recorrido(s): LAMINAFER METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): RRX ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA., Recorrido(s): INVEST HOUSE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Recorrido(s): RENATA KERRY DOS SANTOS, Recorrido(s): ZAFER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - ME, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a 14ª Executada (Logistock Logística e Serviços Ltda. - EPP) do polo passivo da execução. **Processo: ARR - 11096-90.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): RAPHAEL DE ARAÚJO GONÇALVES, Advogada: Dra. Bárbara Rosa Salvador da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Prejudicada a análise do pedido sucessivo de



responsabilidade solidária da tomadora de serviços. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isentas na forma da lei. **Processo: ARR - 11295-60.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDINEIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Prejudicada a análise do pedido sucessivo de responsabilidade solidária da tomadora de serviços. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: ARR - 11410-70.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVID ROMANO FILHO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Prejudicada a análise do pedido sucessivo de responsabilidade solidária da tomadora de serviços. Invertidos os ônus da sucumbência. Invertidos os ônus da sucumbência. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isento na forma da lei. **Processo: ARR - 11733-28.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): VALÉRIA WILLIAM BARBOSA, Advogada: Dra. Verena Maria Marques da Silva, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Prejudicada a análise do pedido sucessivo de responsabilidade solidária da tomadora de serviços. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: ARR - 11014-52.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): NATÁLIA MARTINS DOMINGOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada:



Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Prejudicada a análise do pedido sucessivo de responsabilidade solidária da tomadora de serviços. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 74-90.2017.5.14.0051 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Vagner Moreira Nunes, Procuradora: Dra. Giovana Catarine Almeida Muzzi, Recorrido(s): ADRIESSO DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Cristiano Correa, Recorrido(s): CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Catherine Trechaud, Advogado: Dr. José André Trechaud e Curvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, DNIT. **Processo: ARR - 349-03.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA MATOS DE BRITO, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a isonomia reconhecida na origem, declarando a licitude da terceirização e excluindo da condenação as parcelas dela decorrentes, implicando na improcedência total da presente reclamatória trabalhista; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, CEF. Custas processuais em reversão pela reclamante, das quais fica isenta de pagar, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 352-14.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERVAL DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado como horas extras o tempo trabalhado que exceder as 44 horas semanais. **Processo: RR - 353-67.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 540/546 no tocante à condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 500-70.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): METALÚRGICA SCAI LTDA., Advogado: Dr. Jéssica Silva Alquati, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE BELLAN, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor da indenização por dano moral", por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RR**



- **505-96.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA CARAÇA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogada: Dra. Marina Santos Perez, Recorrido(s): SIDNEI ANTÔNIO DOS REIS FELÍCIO, Advogado: Dr. Aníbal Apolinário, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Raymundo Lamego Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Kneipp Lamego, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por ofensa a dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, EMPRESA CARAÇA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Leonardo Teixeira, patrono da Recorrente.

Processo: ARR - 532-51.2014.5.15.0030 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s) e Recorrido(s): MAICON PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$ 5.000,00.

Processo: ARR - 576-42.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO CESAR INACIO ANDRADE, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéilton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que as diferenças do adicional de periculosidade devem ser calculadas sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial; b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., excluindo da condenação as parcelas decorrentes do referido vínculo (retificação da CTPS, diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação das normas coletivas da segunda reclamada, participação nos lucros e resultados e parcelas referentes ao programa de refeição e alimentação). Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto às parcelas remanescentes da condenação deferidas pela sentença, bem como às diferenças de adicional de periculosidade e de horas extras com reflexos, na forma da fundamentação adotada. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas correlatos às diferenças salariais e à indenização por dano moral.

Processo: ARR - 657-10.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e limitar o reconhecimento do vínculo de emprego e a condição de bancária da reclamante a partir do momento da incorporação da antiga empregadora pelo banco recorrente, em 1º/11/2012, mantendo a condenação ao pagamento das parcelas decorrentes desse enquadramento (aplicação das normas coletivas dos bancários, diferenças



salariais e reflexos, auxílio-refeição, auxílio cesta-alimentação, décima terceira cesta-alimentação, gratificação semestral, PLR, auxílio-creche, aplicação da jornada especial dos bancários, divisor 180, reflexos das horas extras em sábados e pagamento em dobro dos sábados trabalhados) somente a partir da referida data, conforme parâmetros fixados na origem, a se apurar em liquidação de sentença. Fica mantida, ainda, a condenação ao pagamento: das horas extras decorrentes da sobrejornada (observada a jornada aplicável em cada período), do intervalo intrajornada e do intervalo do art. 384 da CLT e respectivos reflexos; das diferenças de comissões e reflexos; das diferenças de férias; dos domingos trabalhados, em dobro, em relação ao período não prescrito de toda a contratualidade; bem como da indenização por dano moral. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso de revista. **Processo: RR - 735-21.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. José Evandro Lacerda Zaranza Filho, Recorrido(s): ALLAN MOSANE MEDEIROS LISBOA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória das diárias de viagem, afastar a integração dessa parcela aos salários. **Processo: RR - 865-45.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): JUCIMARA IZIDORO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo de Almeida Matos, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Clarissa da Costa Machado, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 998-78.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): JOSEFA GALDINO, Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Recorrido(s): NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Doracy Rhayssa Pereira Cruz, Advogado: Dr. Valmir José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DNIT. Prejudicada a análise recursal quanto ao tema "Juros de Mora". **Processo: ARR - 1095-04.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUCIANE APARECIDA SILVA FONTELES, Advogado: Dr. Rafael Padilha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional para R\$10.000,00. **Processo: RR - 1141-67.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Thaisa Mara de Souza, Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Recorrido(s): DÉBORA JOVERCINA GONÇALVES, Advogado: Dr. Daniela Caldas Vieira Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Tim



Celular, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com a conseqüente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada DÉBORA JOVERCINA GONÇALVES. **Processo: ARR - 1473-10.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GABRIELA MARINE DA SILVA, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Oi S.A., excluindo da condenação a obrigação de retificação da CTPS e as parcelas decorrentes da aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora dos serviços (reajustes salariais, diferenças de abono indenizatório, tíquete-alimentação e PLR). Fica mantida, no entanto, a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas pelas parcelas remanescentes da condenação (horas extras, intervalo do art. 384 da CLT e honorários advocatícios), por integrarem o mesmo grupo econômico. **Processo: ARR - 1531-16.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Edson de Souza Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Fabrícia Guterman Lerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (A&C Centro de Contatos) por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Tim Celular, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com a conseqüente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 1581-43.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA MATEUS FERREIRA AMARAL, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto à declaração de ilicitude da terceirização e reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, restabelecendo integralmente a sentença, inclusive, no tocante à responsabilidade subsidiária atribuída à tomadora dos serviços. **Processo: RR - 1690-92.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Tim Celular, excluindo da condenação o pagamento de diferença de tíquete-refeição e a obrigação de fazer concernente à retificação da CTPS, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas. Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto às parcelas remanescentes da condenação (item "b" do dispositivo da sentença, à fl. 167), conforme a fundamentação adotada. **Processo: RR - 2126-32.2012.5.15.0043 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): SUZANA JULIETTI, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas decorrentes e restabelecendo a sentença quanto à improcedência da reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 2543-50.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Recorrido(s): CLARENCE SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas, por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 1039/1044 (seq. nº 1) que declarou a licitude da terceirização e indeferiu os pedidos decorrentes do acordo coletivo firmado pela 2ª reclamada (tíquete-refeição, salário habitação, PLR, diferenças salariais em relação ao cargo de administrador da segunda reclamada e reflexos), ficando mantida, tão somente, a condenação imposta em sentença (fls. 1041/1042 - seq. nº 1) no tocante às horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo intrajornada, bem como a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, conforme sentença (fl. 1043 - seq. nº 1), uma vez que fixada segundo os limites do pedido do reclamante e porque, após prolação da nova sentença, apenas as reclamadas interpuseram novo recurso ordinário (fls. 1195/1211 - seq. nº 1), no qual não houve insurgência quanto às referidas condenações, conforme determinado pelo Regional às fls. 1099/1010 (seq. nº 1). **Processo: RR - 10428-89.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO DOMINGOS NETO, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: Dr. João Tancredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para afastar a prescrição para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem. Vencida a Exma. Ministra Relatora, que dele não conhecia. Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 10596-66.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA. - ME, Recorrido(s): GILSON MÁRCIO ESTEVES PEREIRA, Advogada: Dra. Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Transpetro e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (ilegitimidade passiva ad causam, multas dos arts. 467 e 477 da CLT e de 40% sobre o FGTS e justiça gratuita, de fls. 295 e 296/297 - seq. 3). **Processo: ARR - 10828-36.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADELIA MOREIRA DE FREITAS NETA, Advogado: Dr. Salles Ferreira De Moraes, Advogada: Dra. Thállita Ferreira Salles de Moraes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Relatora, que dele conhecia e dava-lhe provimento. Obs. 1: Falou pela Agravada e Recorrida o Dr. Salles Ferreira De Moraes. Obs. 2: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro. Obs. 3: Justificará o voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ARR - 11416-68.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Elidiane Cristina Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): KENIDY KARELLI MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Relatora proferiu voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Dano moral", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro proferiu voto divergente no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11519-12.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAURICIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luís Cesar Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e determinar que, após 25/3/2015, incida o IPCA como índice de correção monetária por todo o período, não havendo falar em aplicação da TR após 11/11/2017. **Processo: ARR - 11695-69.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERSON MARQUETTI, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tópico "Intervalo intrajornada. Prova dividida", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba atinente ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 11708-15.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAYMON BAPTISTA AUGUSTO, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): CREAÇÕES OPÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Nunes de Pinho, Advogado: Dr. Felipe Willcox Amaral Coelho Turl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Devolução de descontos. Contribuição assistencial"; por violação do art. 8º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao ressarcimento dos valores descontados a título de contribuição assistencial, conforme se apurar em liquidação. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Gustavo Nunes de Pinho. Obs. 2: Falou pela Recorrida o Dr. Gustavo Nunes de Pinho. **Processo: ARR - 12046-09.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FLÁVIO VINISKI BENTO, Advogado: Dr. Vilmar Ronieri Dantas Peres, Agravado(s) e Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Advogada: Dra. Érika Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 264 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças das horas in itinere, que devem ser calculadas com base na remuneração efetivamente percebida pelo reclamante. **Processo: ARR - 12053-20.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VITTA RESIDENCIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Tinoco Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): MAYKON KAEEL FELISBERTO DE MATOS, Advogado: Dr. Darkson William Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 393 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno os autos ao Tribunal de origem a fim de prosseguir no exame dos pedidos veiculados na inicial decorrentes do reconhecimento do



vínculo de emprego; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas, a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: ARR - 12189-47.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SEÇÃO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Allan Helber de Oliveira, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): WALDEMAR MENDONÇA LACERDA, Advogado: Dr. Ângelo Aleixo Neto, Advogado: Dr. Renato Rezende Aleixo, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte. Retifique-se a autuação para constar como agravante ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SEÇÃO DE MINAS GERAIS. **Processo: RR - 12361-91.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Recorrido(s): LUCCA FURRER STEVANATO SOAVE (REPRESENTADO PELA SUA MÃE VANESSA FURRER REIS STEVANATO), Advogada: Dra. Simone Faria de Mello Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão alusiva à multa estatuída pelo atraso no acerto rescisório, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a multa estatuída pelo art. 477 da CLT. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada LUCCA FURRER STEVANATO SOAVE. **Processo: RR - 12703-35.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REGINA HELENA ANTÔNIO PIÃO PETRUCCELLI, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Freitas, Advogado: Dr. Daniel Rizzolli, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Silva, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 80 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litigância de má-fé imputada ao sindicato assistente e, reestabelecer a sentença no tocante aos honorários assistenciais. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante REGINA HELENA ANTÔNIO PIÃO PETRUCCELLI. **Processo: ARR - 21183-79.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO CARLOS BARBOSA DE MELLO, Advogada: Dra. Maria Sonia Kappaun, Agravado(s) e Recorrido(s): M.D. SIEBEN EMPREENDIMENTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia da parte agravante, CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. **Processo: ARR - 21324-56.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE VARGAS DOS PASSOS, Advogada: Dra. Marlise Fontella H. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 25185-42.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUILHERME LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Danielle de Almeida, Recorrido(s): EMBALATEC MATO GROSSO DO SUL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Passoni,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade civil subjetiva da reclamada e entendeu devido o pagamento de indenização por danos morais e materiais, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que, observadas as circunstâncias específicas do caso, notadamente o reconhecimento da culpa concorrente da reclamada e do reclamante, sejam examinados os pedidos de minoração e majoração do valor da indenização por danos morais e materiais, deduzidos pelas partes em recurso ordinário e declarados prejudicados pelo Regional, a fim de se evitar a supressão de instância. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Maria Carolina Pinto Coelho. **Processo: RR - 100165-68.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Recorrido(s): CLÁUDIA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 100178-08.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): DAVINO PAIVA FILHO, Advogado: Dr. Manoel Messias Peixinho, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes trazidos na revista. **Processo: ARR - 1000098-50.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SIDINEI SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do respectivo recurso de revista, por ofensa aos artigos 81 do CPC/15 e 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Horas extras em face da extrapolação da jornada e da fruição parcial do intervalo intrajornada. bis in idem. Não configuração", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de vinte minutos de horas extras, pelo acréscimo à jornada normal de trabalho, conforme postulado na inicial, observados os reflexos e a prescrição declarados na sentença, conforme se apurar em liquidação; e dele conhecer quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade pela integração da totalidade das parcelas salariais, conforme se apurar em liquidação, observados o percentual, os reflexos e a prescrição declarados na sentença. **Processo: ARR - 1000249-67.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA CÂNDIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto Gonçalves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ECCOS CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Delfino Lagrotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 109, I, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da



Justiça do Trabalho para determinar a retificação de dados da empregada no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), para quaisquer fins. **Processo: ARR - 1000796-44.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rafael Ribeiro Vieira, Advogada: Dra. Cristiane Graziolli, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉLIO CELESTINO DE PAULA, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$3.000,00 (três mil reais). **Processo: ARR - 1001424-81.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Canale Mazieiro, Advogado: Dr. Juliana Lacerda da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Advogado: Dr. Ângelo José Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$3.000,00 (três mil reais). Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1001638-16.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM MANJUD MALUF FILHO, Advogado: Dr. Aguinaldo Ranieri de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos morais. Valor da indenização", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$15.000,00 (quinze mil reais); e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cumprimento da sentença", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cumprimento da decisão judicial se faça nos termos do citado dispositivo legal. **Processo: ARR - 714-63.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): IBERO CRUCEROS SL E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): BARNEY ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s) e Recorrido(s): ISM BR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Sara Sueli Borges Machado da Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): SPANISH CRUISE SERVICES NV, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas; II - conhecer do Recurso de Revista do Autor, quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenara a Ré ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva. **Processo: ARR - 1054-69.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO VOLLBRECHT, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Caixa Econômica Federal; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNCEF; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; IV - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1119-**



04.2015.5.12.0004 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL JOSINO TORRES, Advogada: Dra. Juciane Karnopp Millnitz, Advogado: Dr. Alessandra Grunsch Schutzler Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogado: Dr. André Otávio Hoffmann, Advogado: Dr. Carolina Roden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 2914-48.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Erick Braga Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): OSÉIAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INÍCIO DA EXECUÇÃO", por violação ao art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a Ré seja citada do início da fase de execução, nos termos do referido dispositivo legal. **Processo: ARR - 11477-63.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s) e Recorrido(s): ODAIR MARSULO, Advogado: Dr. José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e (ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11716-75.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMÃOS BENASSI PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO MELO LEMOS, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20027-79.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): NATIELLE DE SOUZA CAMARGO, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Advogada: Dra. Emília Ruth Karasck, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125-86.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): PEDRO OLIVEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada (CORSAN) e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018; II - negar provimento aos Agravos de Instrumento da segunda Reclamada (FUNDAÇÃO CORSAN) e do Reclamante. **Processo: AIRR - 209-70.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAQUETA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIVIANE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 275-15.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio L Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): BRUNA DE MORAIS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Douglas Antônio Nascimento, Agravado(s): ABSOLUTA TI COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 354-05.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ADAUDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Océlio Lacerda, Advogado: Dr. Hugo Wataru Kikuchi Yamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 641-35.2017.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALECSANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 667-98.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRISCILA ALVES RIOS DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Franzin Martins, Advogado: Dr. Rafael Grzelak de Oliveira, Agravado(s): TAMARANA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 686-66.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Advogado: Dr. Everton Januário Bortoleti, Agravado(s): VANDIRA AJALA MOLARI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Pelizer Gregório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 719-59.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WELLINGTON PONCIANO BRASIL, Advogado: Dr. Fred Figueiredo César, Agravado(s): ÓRGÃO GEST DE MÃO DE OBRA DO TRAB PORT AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luís dos Reis Oliveira, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 733-64.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Agravado(s): ROBÉRIO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Alinne Sayonara Cavalcante de Oliveira, Advogada: Dra. Alanna Giselly Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 792-22.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, Advogado: Dr. Davi Souza Bastos, Agravado(s): MILTON BUENO JÚNIOR, Advogada: Dra. Keila Maria da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 884-95.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Tattiana Cristina Maia, Agravado(s): JEAN PIERRE GARCIA, Advogado: Dr. Cláudio César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 927-66.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Otaviano de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s):



ADEMAR BOZZO, Advogado: Dr. Andreza Amparado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1010-85.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPADUBO - COOPERATIVA MISTA E DE TRANSPORTES, DE FERTILIZANTES, SAL, CORROSIVOS E DERIVADOS DO LITORAL, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): EDENILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Agravado(s): NELSON LUCIANI BRASÍLIO, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1068-37.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Simone Galhardo, Agravado(s): CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Braga de Lima, Agravado(s): RONALDO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Márcia Regina Cajaíba de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1173-54.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ROZILENE FREITAS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fernando Henrique Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1356-13.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TAESA - TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO SOLIS ESPINOSA, Advogado: Dr. Guilherme Feldmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1371-54.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): ROMÁRIO GETÚLIO VARGAS, Advogada: Dra. Claudete Inês Pelicioli, Advogada: Dra. Gabriela Pelicioli Balança, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1692-85.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERNANDO AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SILVANA CRISTINA DE MELLO, Advogado: Dr. Sidnei Araújo, Advogado: Dr. Norberto Lomonte Minozzi, Agravado(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Agravado(s): CLOVIS BRITO DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 1816-34.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procuradora: Dra. Estefânia Medeiros Castro, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Wlademir Garcia, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Livia Magro Câmara Gusan, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1873-86.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Agravado(s): ARLETE FERREIRA



MATOS, Advogado: Dr. Ângelo Peccini Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 1986-60.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARTHUR SANTOS MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2113-44.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): LEANDRO CLARO CORREIA, Advogado: Dr. Leopoldo Henrique Olivi Rogério, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2283-03.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): MARINA MARQUES VIANA, Advogado: Dr. Carlos José Forte Mizobata, Agravado(s): FALM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2852-38.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Estefânia Medeiros Castro, Procurador: Dr. José Otaviano de Oliveira, Agravado(s): CONFEITARIA VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Agravado(s): CARLOS DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10270-92.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Luciana Souza Junqueira, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): ENDIEL NAIARA SOUSA RAMOS, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11090-32.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): TAYLINE DE SOUZA MARTINS LOPES, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 11540-52.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Arruda Gomes, Advogado: Dr. Fabiano Arydes Gomes, Agravado(s): JONAS FEITOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Advogada: Dra. Cátia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11751-62.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GABRIEL PELLON DE LIMA SAMPAIO E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): BRUNA PORTELINHA SACRAMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Chagas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16734-43.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): MAURÍCIO ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20058-50.2017.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): ÁLVARO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24113-52.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MILTON FERNANDES CAMILO, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149800-81.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Jullyana da Silva Bastos, Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): SÉRGIO NAVARRO DE BRITO LIMA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Conceição Villela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000256-74.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RENIER CANIZZARO FRANCO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001158-69.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): VALTER NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Sílvia Ferreira Teixeira Ramos, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. Priscila Gimenez Aguilar, Agravado(s): MERLIN SERVIÇOS DE PORTARIA E RECEPÇÃO LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 244-59.2014.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Agravado(s): JEAN CARLO DE CAMARGO DOS ANJOS, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1329-73.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Advogada: Dra. Jéssica Campos Savi, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): CLAUDIOMAR DE AGUIAR MANOEL, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1763-77.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): OTÁVIO DE SOUSA LIMA



MASCARENHAS, Advogado: Dr. Debora Moraes Rego de Souza Pires, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1889-62.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BOA VISTA SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): CLEIDIANE COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adilson Luiz Samahá de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2029-12.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADEMILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s): PIZZARIA DO GAÚCHO LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Ramos Precioso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10255-67.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S.Duarte da Conceição, Procuradora: Dra. Marcella Barbosa de Castro, Agravado(s): ELVIS ANTÔNIO AZENI, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Reis, Advogado: Dr. Caio Bertoloti de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Bertoloti de Oliveira, Agravado(s): STC NEW VALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10886-91.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUÍS CARLOS DE SOUZA ELIAS, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11145-38.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): MANOEL DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11446-48.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO EDUARDO LAURINDO GOMES, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Lacerda dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11538-12.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): MAISA MENDES FERNANDES, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12086-42.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULIMERCIO ALVES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100167-84.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALEXANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



100503-66.2016.5.01.0082 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Feijó Chaves, Agravado(s): EDENIR RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Vanessa Martiniano Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 188200-11.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Von Doellinger Pompeu, Agravado(s): ALDEJAMES RIBEIRO BRASIL E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000070-52.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPEDITO DO VALE SAMPAIO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): FEDERAL-MOGUL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000733-96.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): DOUGLAS EDUARDO GABRIEL, Advogado: Dr. Edgar Franco Peres Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001204-06.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLA LOPES, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Autuori Rosa, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001622-58.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONIQUE FERREIRA DE SENNA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002326-46.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELAINE APARECIDA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Washington Braga dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002344-37.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LEONARDO SPOSITO SARAFANA, Advogado: Dr. Denis Falcioni, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 383-48.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): PERPETUA LÚCIA FERREIRA RIBEIRO GUEDES, Advogado: Dr. Elson Rodrigues de Andrade Filho, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 971-65.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FERNANDO YUJI MIYAKAWA, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): APPORTI SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Jefferson Sperling Veloso, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA NETO, Recorrido(s): EDILSON EUCLIDES PRUDENCIO, Recorrido(s): SAMABSD LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de indenização por danos morais na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1106-40.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCENO DA SILVA, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, Recorrido(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 1447-02.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ZILMAR MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DALILA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos legais, correspondente ao intervalo intrajornada parcialmente usufruído, no período em que foi celebrado acordo de compensação semanal, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 1766-29.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): PATRÍCIA COUTINHO MURTA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada; e III - negar provimento aos temas remanescentes do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 10259-58.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Luciana Silva Santana, Advogada: Dra. Glenda Alves Tavares de Mello, Recorrido(s): RONALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jussiera Santos Dias da Costa, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 11244-80.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LEONARDO CALDEIRA GOMES, Advogado: Dr. Helcio Maciel, Advogado: Dr. Kelly Fagundes Ávila de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11845-50.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David Fernandes da Fonseca, Recorrido(s): SANDERSON DE SOUSA FONSECA, Advogado: Dr. Ricardo Frederico do Nascimento Lima, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 436 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do Recurso



Ordinário do Município, como entender de direito. **Processo: RR - 12279-20.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Marco Antônio Nascimento Polo, Recorrido(s): MARLENE SIBELE DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20179-25.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Everton Leszczynski Souto, Advogado: Dr. Caroline Moreira Velho Etges, Recorrido(s): THIAGO MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo da Cunha Barrios, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20499-69.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): TIAGO DE OLIVEIRA ESQUIA, Advogado: Dr. Filipe Sebold, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 1001789-47.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Recorrido(s): PITER JORDANO MARTINS, Advogado: Dr. Flávio Bonato Scaquetti, Advogado: Dr. Allyson Celestino Rocha, Recorrido(s): BAY HILL SP. ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 32-95.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AGROPECUARIA 477 S.A., Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato José Colli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 76-13.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): LUÍS ALBERTO DE OLIVEIRA PAZ, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Embargado(a): TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Giovanini Marinho Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 107-83.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Embargado(a): JOÃO ELIAS MICHELS, Advogado: Dr. João José Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 432-78.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Embargado(a): AYALA GRISS BATISTA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 517-57.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante:



CLAYDSON FARIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Keytiana Moreira Reis, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JAICÓS, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Guilherme Bento Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 554-54.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): OTÁVIO ALVES RIBEIRO DANTAS, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 589-69.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, Embargado(a): MARCOS AURÉLIO MADRUGA DE ÁVILA, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 779-07.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LARISSA COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Keytiana Moreira Reis, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JAICÓS, Procurador: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 924-94.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): VINICIUS PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 986-56.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): DELITO BALIZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 998-12.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VILMAR PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sérgio Quezado Gurgel e Silva, Embargado(a): BT PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivan Couto Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1087-52.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Dr. Luciene da Silva Moreira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): CRISTINO CAETANO RAMOS, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1391-63.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2212-93.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DARNEL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Embargado(a): JAIR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eloi Leonardo Dore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 10286-55.2015.5.03.0114**



da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Embargado(a): LILIAN ALVES DURÃES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por maioria, rejeitar os embargos de declaração. Vencida a Exma. Ministra Relatora, que os acolhia. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10468-63.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Elen Cristina Gomes e Gomes, Embargado(a): MARCOS DE ALMEIDA MATTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, na forma do art. 1.022, III, do CPC/2015, sanar erro material, determinando seja substituída a redação da epígrafe do tema "TERCEIRIZAÇÃO - ILICITUDE - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO" (fl.601) por "EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PRESCRIÇÃO". **Processo: ED-Ag-AIRR - 10733-42.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ADRIANA CÉLIA LESSA TEIXEIRA VIANA, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogado: Dr. Patricia Veronica de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, nos termos da Súmula nº 278 do TST; II- dar provimento ao Agravo; e III- conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11370-12.2016.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO DE MORAES DANTAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11524-69.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): VITALINA DO SOCORRO BARBOSA MORAES, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR AMARO BRASILEIRO DE FARIAS FILHO, Advogado: Dr. Michel Correa Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11710-64.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Embargado(a): MARIA DOMÊNICA FEMIA AGRELI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogada: Dra. Máira André Collange de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 20463-67.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JORGE LOURIVAL DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 124600-**



53.2008.5.04.0333 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BASILISSA HIRSCH, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Nádia Kist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 142500-17.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): VALQUÍRIA DA COSTA CORRÊA, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 205400-69.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ FRANCISCO SARAIVA FILHO, Advogado: Dr. Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Advogado: Dr. Oswaldo Crem Neto, Embargado(a): WALDIR CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Banno, Embargado(a): SARFIL TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Júlio Gomes de Souza, Embargado(a): WANDERLEY MARQUES ALVES, Embargado(a): IVO FRANCISCO DAS ALMAS, Embargado(a): ORTÊNCIO JOÃO DE OIIVEIRA, Embargado(a): CENTRO SUL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A., Embargado(a): GOMES SILVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): TULAMoor S.A., Embargado(a): LEVI RODRIGUES VIANA, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10273-17.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): WAGNER GONÇALVES ALVES, Advogada: Dra. Ana Emília Bressan Garcia, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Embargado(a): RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Falco Alati Filho, Decisão: por maioria, rejeitar o embargos de declaração. Vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que os acolhia. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ARR - 253-59.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYANA MARCELINO DE JESUS, Advogado: Dr. Roque Forner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Licitude da terceirização" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: ARR - 454-19.2011.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO COIMBRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas em relação ao tema "licitude da terceirização", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Oi Móvel, excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes e mantendo apenas a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços por eventuais créditos reconhecidos nesta demanda, na forma da fundamentação. Por conseguinte, considerando que a discussão alusiva à norma coletiva aplicável e as pretensões decorrentes restaram afastadas em razão do vínculo de emprego reconhecido com a segunda reclamada, impõe-se o



retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prosseguir no exame do recurso ordinário do reclamante quanto ao referido tópico, ficando prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (reflexos das horas extras), bem como do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para evitar a cisão do julgamento. **Processo: ARR - 586-84.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAN RIBEIRO DE CAMPOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogada: Dra. Danielle Amiden Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrente, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs. 2: Falou pelo Agravante e Recorrente a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. **Processo: ARR - 595-10.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE ISRAEL, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Claro) e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (AEC Centro de Contatos). **Processo: ARR - 740-15.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA SOARES SANTOS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): J. MARANHÃO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alexa Corrêa Soares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Tim Celular) por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Tim Celular, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação do empregador na CTPS, expedição de ofícios e aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora: auxílio-alimentação, cesta básica, indenização pelo uso de veículo próprio), bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas. Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas parcelas remanescentes (comissões, diferenças de aviso prévio, proporcionalidade de férias acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro, FGTS e multa fundiária, remuneração do repouso, multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como retificação do termo inicial do contrato de trabalho), na forma da fundamentação. **Processo: ARR - 876-65.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ – OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JAIR SANTOS LUZ, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e



submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamado, bem como o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1113-85.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Larissa Prata da Costa Craveiro, Agravado(s) e Recorrente(s): GISELI TEODORO MONTEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Tim Celular) e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 1271-57.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDMAR GRILO DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamada, apenas quanto aos temas "Prescrição" e "Indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional. Valor. Forma de pagamento", e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação dos artigos 141 e 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação da condenação ao pagamento da indenização por dano material ao período de 12 meses e em parcela única, restabelecendo a sentença quanto à condenação ao pagamento da indenização por dano material, sob a modalidade de pensão mensal, enquanto perdurar a convalescença. **Processo: ARR - 11281-50.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro de Souza Miclos, Advogado: Dr. Donizete Luiz Santos Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamada, apenas quanto aos temas correlatos ao tempo à disposição e ao banco de horas, e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 20579-27.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Dr. Maxweel Sulivan Durigon Meneghini, Advogado: Dr. Gabriellen Meiquel da Silva de Farias, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Fábio Macedo Bainy, Agravado(s) e Recorrido(s): EDER WILSON ANTUNEZ PORTO E OUTROS, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado (OGMO/RG) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, recorrente, e recorrida, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caroline Nisioka, patrona do Agravante, Recorrente e Recorrido. **Processo: ARR - 21065-63.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNGELA MASSOCHINI ZWARTJES,



Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Advogada: Dra. Letielle Gomes da Silva, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21856-14.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO PINTO FLORES, Advogada: Dra. Camila Krieger Bento da Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 112800-52.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALCEBIADES JOSÉ SOBREIRA NETO, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, agravada e recorrente, EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. **Processo: ARR - 151300-43.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIA MARIA BEZERRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e dar-lhes parcial provimento apenas em relação ao tema "licitude da terceirização" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 250300-16.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RENATA BATISTA GUILHERME, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales, Advogado: Dr. José Leandro Oliveira Torres, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas em relação ao tema "licitude da terceirização", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas. Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às parcelas remanescentes da condenação, atinentes ao período de treinamento (alínea "d" do dispositivo da sentença de fl. 371), na forma da fundamentação. **Processo: AIRR - 19-24.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA.,



Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES SAMPAIO, Advogada: Dra. Mariela Guedes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto à "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional" para determinar o prosseguimento do recurso de revista, e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 43-37.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RD - SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ytalo Santos Freitas, Agravado(s): ISRAEL DE SOUZA CARNEIRO, Advogado: Dr. Francisco Roberto Teles Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-08.2016.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Santana Marschke, Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Agravado(s): EDMILSON XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-35.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÂNGELA BASTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-52.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Agravado(s): ELZA ROSA GOMES, Advogada: Dra. Arianne Soares Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA. **Processo: AIRR - 201-72.2017.5.14.0101 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravante CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON. **Processo: AIRR - 229-43.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): P & L LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Serafim Lopes Godinho, Agravado(s): FRANK JAMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Alberto Gauna Alvis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-08.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ALDREY VASCONCELOS CHAVES, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Ramos, Agravado(s): CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA. - CMR, Advogado: Dr. Daniel Martins de Mello Neto, Agravado(s): IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Oliveira da Conceicao, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267-48.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. José Araújo de Pontes Neto, Agravado(s): RÉGIS SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Rafael Farias Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275-94.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Advogada: Dra. Marina Matos Lemos de Souza Lima, Agravado(s): CLAUDILENE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 331-88.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Agravado(s): NELIA SILVESTRE DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Evangelista Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-98.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Reginaldo Carlos da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-24.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANSELMO QUEIROZ DA SILVEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Fabre dos Reis, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473-37.2016.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOCELI LÚCIA PROVENSI, Advogada: Dra. Simone Stobel, Agravado(s): PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Provin Júnior, Advogado: Dr. José Günther Menz, Advogado: Dr. Marcos Odacir Aschidamini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "honorários periciais" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 476-30.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARILTO VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Antônio Alex Cavalcante Rocha, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-76.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ISANDRIA MARTINS DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Jeffson Menezes de Sousa, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): TECSERV-SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 496-17.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDERCYR DE JESUS SANT ANA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Vianna Warwick, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogada: Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogada: Dra. Ana Patrícia Macêdo dos Santos, Agravado(s): CLARIM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 512-55.2016.5.23.0131 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): AGUINALDO LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Heloisa Maria de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-15.2016.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. William Marden Pereira Machado, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, Procurador: Dr. José Boaventura Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Dr. Gustavo Barreto Machado Dias, Agravado(s): COM VIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Yanna Paula Luna Esmeraldo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Juazeiro do Norte; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Juazeiro do Norte (segundo reclamado) e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN e da parte agravada SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE. **Processo: AIRR - 630-63.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Advogado: Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, Advogado: Dr. Rodrigo Magalhães de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Melo Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-52.2017.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Advogada: Dra. Isabelle Ohana Bastos de Lima, Agravado(s): ADÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laurindo Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-86.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCIANE AVELINO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Avani Dias de Araújo, Agravado(s): FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ramos Jubé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-02.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 788-09.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOMAS JOBIN COUTINHO LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Josélio Sálvio Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o nome correto da parte agravante, TOMAS JOBIN COUTINHO LOPES E OUTROS. **Processo: AIRR - 794-54.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALCIDES JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799-74.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Machado, Advogada: Dra. Ana Caroline Pereira Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805-44.2017.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Dr. Ariel Fróes de Couto, Agravado(s): ROSINETE CUNHA FARIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento em relação ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Recurso ordinário não conhecido. Aplicação da Súmula nº 422, item III, do TST" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 824-35.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): OCÍDIO ROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Primo de Carvalho Júnior, Agravado(s): FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Francisco Abraão Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844-27.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELLO BEZERRA BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880-66.2016.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JECY GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LA MODA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Bombana Bresolin Bussolo, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 916-60.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO LAVINAS, Advogado: Dr. Flaviana Damasceno Silva, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1016-59.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL MESQUITA, Advogado: Dr. FELIPE PENA MALVAR, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogada: Dra. Érika Graciela Alves Melo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-84.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELENILCE MARIA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027-97.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHEILA JUCIARA DE MELO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036-27.2017.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVI XAVIER DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 1090-61.2016.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO PAMPLONA, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Agravado(s): KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164-10.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BETÂNIA AGUIAR DA CUNHA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203-10.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURDES MARIA CARON, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208-50.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): JOCELINA ARAÚJO DE LIMA, Advogada: Dra. Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221-19.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENILSON ARAÚJO AQUINO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Agliberto Mendes de Pontes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 1226-60.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO MAGALHÃES DUARTE SOBRINHO, Advogada: Dra. Lúcia Andréa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA, Advogada: Dra. Lígia Souza de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1251-07.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Bueno Martini, Agravado(s): PRISCILA SILVA GONÇALVES, Advogada: Dra. Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268-45.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S.A., Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): BEATRIZ CONCI CASSINS, Advogado:



Dr. Gustavo Francisco Nardelli Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366-88.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZUIN & ZUIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Roberto Miguel Pardo, Agravado(s): LUIZ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1432-39.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PSC TERMINAIS INTERMODAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO RAILTON DE BRITO MELO, Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): MULTI PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Eufrosino, Agravado(s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 1495-75.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Procurador: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tavil, Agravado(s): ROSEMAR DOS SANTOS TOLEDO, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1539-11.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): ADERSON DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Audrey Valéria Borsandi, Agravado(s): OMNIA SERVIÇOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1546-52.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1567-57.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON TEIXEIRA VIANA, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 1569-08.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBINSON MELERO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576-40.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "juros de mora" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 1594-17.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAM FARIA COSTA, Advogada: Dra. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1631-31.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): FRANCISCO FLÁVIO ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Ênio Barata Bravos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS CAÇAMBEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA. - COCACE, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1770-78.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEITON ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Agravado(s): DISVECO LTDA., Advogada: Dra. Raissa Rocha Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1789-27.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ROBERTO PAGANO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar provimento ao agravo da primeira reclamada (A&C Centro de Contatos) em relação ao tema "processo seletivo" e conhecer dos agravos de instrumento e dar-lhes provimento em relação ao tema "licitude da terceirização" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 1801-40.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): VICTOR DAVI MUNIZ, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 1865-55.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ELVIA ZUIM UBALDO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1880-82.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Irã Luiz Veloso, Agravado(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1907-96.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EZEQUIEL PAULO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marlene Oliveira de Almeida, Agravado(s): JESSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO - ME, Advogado: Dr. Dimer Azalim do Valle, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Paula Eloisa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1914-22.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA DAS GRAÇAS ALBANO DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. William Maurelio, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1928-67.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Agravado(s): GUSTAVO FERNANDES CIPULLO, Advogada: Dra. Daniela Ferreira Abichabki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 1957-53.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOÃO PAULO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): LIDAN - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Tássyo Moreira Siva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do reclamante, ora agravado, JOÃO PAULO PEREIRA DA COSTA. **Processo: AIRR - 1979-68.2016.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANCHES TRIPOLONI - MAIA MELO, Advogado: Dr. Jamil Josepetti Júnior, Agravado(s): EDUARDO DE PAULA FARIAS, Advogado: Dr. Kleber Rouglas de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2032-39.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): JOÃO MARIA PEREIRA, Advogada: Dra. Juliana de Souza Pelussari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2034-92.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): DIEGO LUIZ RIBEIRO FANTIN, Advogado: Dr. Fabiano Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTES ALBINO LTDA., Advogado: Dr. Ernani Macedo, Advogado: Dr. Jean Carlos Simianco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral decorrente de jornada excessiva" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 2081-50.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): MARIA TANAJURA BARBOSA FERNANDES, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2090-16.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINADO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Héctor Luiz Borecki Carrillo, Agravado(s): EZTEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2128-61.2017.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ROSIVALDO DE AMORIM RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2187-86.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EMELY DE PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 2521-80.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): APARECIDA ARTHUR DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogada: Dra. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2588-87.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): ALEX REIS, Advogado: Dr. Kelly Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2815-22.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE FERREIRA DE PAIVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3882-15.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIR DE MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): PETROFAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Bazotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10044-54.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANONE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FÁBIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcell Ferreira da Silva, Agravado(s): HIT ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Almir Brandt, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, proferiu voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10099-06.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL DE MENEZES BRUNHOSA SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): LAN DESIGNERS INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10134-08.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10180-65.2016.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Agravado(s): JÉSSIKA MARQUES BRAGA, Advogado: Dr. Antônio Marcos Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10281-58.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): NILTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira,



Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10338-85.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON PAULINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro da Silveira Abdalla, Agravado(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Augusto de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10349-75.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Pires Laurentino, Agravado(s): DANIELLE MAURÍCIO SOARES BARROSO, Advogado: Dr. Marcelo Bento da Silva, Agravado(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10412-55.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EDUARDO EUGÊNIO ALVES, Advogada: Dra. Marina Delarmelina Ferreira, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Margareth Campos Serra, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Mayra Fonseca Couto Souza Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10466-27.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10471-08.2017.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA VALDECIOLI, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10510-53.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): CLÁUDIO GOMES, Advogado: Dr. Leila Oliveira de Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES. **Processo: AIRR - 10510-89.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIO CASSIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Natalia Cristina de Sant'Anna, Agravado(s): SERIS - SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Moana Papini Reis Furletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10518-11.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): FÁTIMA DERLI DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10518-94.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): VÍTOR MAZETTO FARIA, Advogado: Dr. José Américo Xavier Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "dano moral" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 10522-77.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO LOPES SOARES, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes,



Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10528-60.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10598-17.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GAMA POINT LANCHONETE NATURAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lorena Ouriques Simão, Agravado(s): CÍNTIA CLÁUDIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Pimentel Fritz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10606-52.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): LEILA MARIASOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10606-17.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): ANA MARIA ERNESTO, Advogado: Dr. Flávia Mesquita e Silva Megda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10608-31.2016.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALTERCIDES JESUS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10626-12.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE GOUVEIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tamara Rita Servilha Donadeli Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10775-67.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS CÂNDIDO MARTINS, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): PRIMAR LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Cláudia Chaves de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10786-02.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMCC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Antônia Lúcia de Araújo Leandro, Agravado(s): CELHA TONELLO PASSOS PELA, Advogado: Dr. Jakson Pina Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10800-08.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): INGRYD NAYANNE GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Danillo Hamesses Melo Cunha, Agravado(s): EFFICACE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. David dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada INGRYD NAYANNE GOMES DO NASCIMENTO. **Processo: AIRR - 10850-51.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MAURÍCIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Advogado: Dr. Izildinha Irene Cristobo, Advogado: Dr. Patrícia Amaral Santarosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10859-48.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALESSANDRA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Soraya Salomão Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): FÊNIX INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Gisele Nicoleti da Silva, Advogado: Dr. Adilson Ralf Santos, Agravado(s): R. V. - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10889-50.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): DAIANE MARQUES DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Angela Regina Nicodemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10935-03.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Agravado(s): SEBASTIÃO BRUSCAIN, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10939-89.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARIA DO CARMO TRABA CERBAN, Advogado: Dr. Diogo Janelli Buarque de Macedo, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10952-62.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JOMAR GUIMARÃES BASTOS, Advogada: Dra. Monique Siqueira Groetaers Pêgas, Agravado(s): CONSTRUTORA SANENCO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Milgliavacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10977-06.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MICHELE BARBOSA DE PAIVA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11008-87.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Luan Francisco Magalhães Claudino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11037-16.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitoria Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO DE BRITO, Advogado: Dr. Rafael Domingues Guimarães, Agravado(s): PLAN METAL MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Gilmar Gomes Faria, Advogado: Dr. Elfranor Custódio Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11070-51.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ALAIR HIME FREIRE SARDINHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Clenice de Mattos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11077-32.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA IRMÃOS VIEIRA LTDA., Advogado: Dr. Kildare Diniz, Agravado(s): OZIEL PINHEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo



César Lacerda, Agravado(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11085-17.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CINTIA AYUB, Advogado: Dr. Erivelto Diniz Corvino, Agravado(s): MÁRCIA ANTUNES DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. João Benedito Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 11147-44.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIA DE LOURDES VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. José Maurício Arcaño, Advogada: Dra. Andrezza Cristina Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11268-63.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): ORLANDO CÉZAR DE VARGAS LEMOS, Advogado: Dr. Humberto Eustáquio Sales de Faria, Agravado(s): AMIRA REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravante, CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 11329-45.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Agravante(s) e Agravado(s): POTENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): ANDREIA VENANCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson Wagner Ferreira, Decisão: por unanimidade: a)conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A. e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Potencial Serviços Terceirizados Ltda. **Processo: AIRR - 11431-20.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): JOVE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Batista Devechi, Agravado(s): EMPO - EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11442-17.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Ronaldo Xisto de Padua Aylon, Agravado(s): ANA PAULA BORGES BECARI, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11481-59.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ELTON VINÍCIOS DIAS DA CUNHA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11702-90.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARINEUZA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Moura Mendes, Agravado(s):



BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sílvia Maria Chemet Kanso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11709-82.2017.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUNIO SEVERINO DA MATA, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): MÁQUINAS RABELLO ITABAYANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11722-77.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO FONTES PINTO, Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11756-56.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO PEDRO DE SÁ, Advogada: Dra. Bruna Manoela Carvalho, Agravado(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A., Advogado: Dr. Fernando da Silva Pereira, Advogada: Dra. Karyne Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação nos nomes das partes agravante, JOÃO PEDRO DE SÁ, e agravada, SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. **Processo: AIRR - 11840-74.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALBERTO CALDAS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11904-26.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MACEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Correa Leme, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Dra. Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12038-91.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa Fumega Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12070-09.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): NEUSA DE FÁTIMA FRANCISCO ALMEIDA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA LTDA., Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12075-83.2016.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA XAVANTES S.A., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): IRAN DO NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12179-54.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANKSON AURELIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela González, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018.



Processo: AIRR - 12408-72.2016.5.15.0146 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Agravado(s): LUIZ FREGONEZI FILHO, Advogado: Dr. Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 12740-97.2016.5.15.0062 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Procurador: Dr. Adriano Cazzoli, Agravado(s): LUCAS CATIJA MIRANDA, Advogado: Dr. Vinícius Violato Zanqueta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 13927-98.2016.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): CARLOS CÉSAR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 14500-23.2013.5.13.0004 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daiel Augusto Borges da Costa, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA SILVA DA CUNHA, Advogado: Dr. Ivanildo Germano Bezerra, Agravado(s): CERQUEIRA MELO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 16003-27.2015.5.16.0004 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MENDES E PARENTE LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): JOÃO PAULO BARROS VALE, Advogado: Dr. Rogério Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 16033-98.2016.5.16.0013 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS CABRAL NOGUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Malaquias Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 16900-56.2014.5.16.0015 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogada: Dra. Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): HILMA DE SOUSA NOBRE, Advogado: Dr. Paulo Vinícius Ramos Veras, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO CATÓLICO DO ANJO DO GUARDA, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 20108-38.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 20764-89.2015.5.04.0601 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): ROSANE LOURDES VIANNA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Bernardi Rodrigues, Advogado: Dr. Cristiano de Bitencourt, Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018.

Processo: AIRR - 21349-64.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): VALDEMAR MOISÉS DIAS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 21558-80.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Agravado(s): DOUGLAS MOREIRA STOLZ, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24076-15.2016.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SIDNEY DINIZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24162-06.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Agravado(s): FRANÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Victor Rodrigues do Valle, Advogada: Dra. Kelly Luíza Ferreira do Valle, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada FRANÇA DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 25169-17.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO UFN III E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): CLÁUDIA DA SILVA RUFINO, Advogado: Dr. Gabriel Foschini Trindade, Advogado: Dr. Maurício Gehlen, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Horas extras. Tempo à disposição. Espera de transporte fornecido pelo empregador ao final da jornada" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 100793-69.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Procurador: Dr. Rubens Villaça Wanderley, Agravado(s): SOLANGE SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Gorayeb de Castro, Advogada: Dra. Ana Paula Monte-Mor Palma, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101091-21.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHALOM COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA., Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Advogado: Dr. Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Agravado(s): ISABELA SCARZO CHAGAS BENTO, Advogado: Dr. Lilian Melo Muller, Advogada: Dra. Ana Cristina Barreto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124900-35.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO GARCIA DOS REIS, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): REFAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Marques, Agravado(s): MARCOS CÉSAR LIMA, Agravado(s): ASPIDE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210343-28.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s): GENUÍNO MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211700-95.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): NEUSA MARIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000050-52.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): VANDERLEI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Agravado(s): EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA., Advogado: Dr. Aline Lopes da Silva Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000070-02.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANA GOMES AZEVEDO, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000167-63.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANO DOMINGUES DE ABREU, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Dr. Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Agravado(s): OGMO – ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000226-78.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLORISVALDO DOS REIS PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000343-51.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): MARCELO GOMES LIMA, Advogado: Dr. Douglas Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000373-93.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AILTON PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000439-63.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOISÉS ALVES FALCÃO, Advogado: Dr. Ronaldo Menezes da Silva, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante MOISÉS ALVES FALCÃO. **Processo: AIRR - 1000488-54.2017.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVINO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Maikel Willian Gonçalves, Agravado(s): TRANSBAHIA PAULISTA TRANSPORTE E REMOÇÃO DE RESÍDUOS POÁ LTDA., Advogado: Dr. Thiago Silva Machado, Agravado(s):



MUNICÍPIO DE POÁ, Advogado: Dr. Saulo Estefano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000843-93.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): ALINE SOARES LOPES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000845-87.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE TORRA TORRA GUARULHOS LTDA, Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): SIMONE DUARTE COSTA, Advogado: Dr. Cícero Libório de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000914-19.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): VALDIR DIAS, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001161-53.2016.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HÉLIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Jurkevicius, Agravado(s): ELETRO-STAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Elcio Cavicchioli, Advogado: Dr. Elio Flávio Poterio Vaz de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravante, HÉLIO SILVA DO NASCIMENTO. **Processo: AIRR - 1001209-28.2017.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): CLOVIS ABRANTES DA CUNHA, Advogado: Dr. Alessandro Aparecido Siviero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. **Processo: AIRR - 1001567-43.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): WALTER DE LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001650-55.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): CHARBE NASSER AHMAD MAZLOUM, Advogado: Dr. Tiago Farneti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001736-35.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Suzy Silva Santana Secanechia, Agravado(s): MÁRCIO ESTANISLAU DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002173-28.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Advogado: Dr. Fábio Ferreira dos Santos, Agravado(s): JULIANO MACIEL DE GÓES, Advogada: Dra. Judite Nahas, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Fabiana Cavalcante Wyatt, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10516-64.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOWNTOWN RECREIO PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz



Fernando Oliveira Pires, Agravado(s): AUGRIZÔNIO DE ARAÚJO SOUSA, Advogado: Dr. Sidney Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante DOWTOWN RECREIO PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP. **Processo: ED-AIRR - 17-63.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): IVANO DO SOCORRO PACHECO RODRIGUES, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Embargado(a): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 176-77.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARICE FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 489-12.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte embargada FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA. **Processo: ED-AIRR - 983-21.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): GEDALVA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1408-75.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBERTO DE JESUS MARTINS, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogada: Dra. Sandra Maria Calbar, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Lamers, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-ARR - 1482-49.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRANSPORTES MARVEL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Airton Soares de Camargo, Embargado(a): MARCELO HENRIQUE MOHR, Advogada: Dra. Paôla Tainá Delagnolli Linhares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1520-55.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ERNESTINA DA ROCHA SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1735-48.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: J S EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Embargado(a): ADENILSON CASTRO DE COUTO, Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2711-79.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO DE SOUSA ODORICO, Advogado: Dr.



Lourival Gonçalves de Araújo Filho, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11553-12.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Embargado(a): BRUNO MOTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 371-74.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "quebra de caixa" e dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "intervalo previsto em norma coletiva. Digitador. Caixa bancário" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados. **Processo: RR - 904-51.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RICARDO VICENTE ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato às diferenças das verbas rescisórias por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista quanto ao índice aplicável à correção monetária, por má aplicação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e após deve incidir o IPCA. **Processo: RR - 1182-03.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO ANTÔNIO CARNEIRO MIRANDA, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Helena Canuto de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10771-22.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): PATRÍCIA GAMA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Filipe Marques Teixeira, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Recorrido(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11109-93.2017.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): EDNALDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marnio Piantino Nascimento, Recorrido(s): BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Koury Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da primeira reclamada, "SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.". **Processo: RR - 11134-56.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUMEL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): NATHALIA GABRIEL DE LUCAS, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo. **Processo: RR - 12355-50.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S.A., Advogado: Dr. Isaías Renato Buratto, Recorrido(s): SIMONE NACAGUMA, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20043-**



42.2016.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): TOMÁS DE MORAES MACHADO, Advogado: Dr. Márcio Blini Pereira, Recorrido(s): EDITORA GRÁFICOS BURTÍ LTDA., Advogado: Dr. Aline Lopes da Silva Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do reclamante, ora recorrido, conforme relatório (TOMÁS DE MORAES MACHADO). **Processo: RR - 20227-19.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Rossana Brack, Advogada: Dra. Raquel Braga Dall' Agnol, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): FABIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Luciano de Souza Cheiram, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos"; por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 185200-17.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIANA MIRLLA SANTANA DE SÁ, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas em relação ao tema "licitude da terceirização", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída. Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto à parcela remanescente da condenação, atinente ao período de treinamento, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 100054-90.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Dr. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Recorrido(s): PAULA REGINA COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Macedo Júnior, Advogado: Dr. Gilberto Macedo, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogado: Dr. Lucimara Aparecida Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Suzano, segundo reclamado. **Processo: RR - 1002125-20.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WCA DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato Aparecido Mota, Recorrido(s): RENATA CARVALHO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa a dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da classificação incorreta do recurso ordinário interposto pela reclamada mediante o Sistema Processual Judicial Eletrônico (PJe), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 159-09.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DANIEL MARQUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 417-29.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Procuradora: Dra. Daniela Freitas de Oliveira,



Agravado(s): ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 546-80.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 591-78.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Agravado(s): ANA MARIA MOREIRA MOHAMED E OUTRA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1224-16.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A, Advogada: Dra. Carla Louzada Marques Carmo, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): VANESSA GUIMARAES MORAIS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer dos agravos interpostos pelas reclamadas, por violação do art. 5º, caput, da CF e, no mérito dar-lhes provimento, para julgar os agravos de instrumento; 2 - conhecer do agravo de instrumento interpostos pelas reclamadas, por violação do art. 5º, caput, da CF e dar-lhes provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: Ag-AIRR - 1348-58.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): EDILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jeanderson Luiz Valério Almeida, Advogado: Dr. Bruno Paiva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10628-46.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO ERISVANDO DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Bruna Kosel Melo Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10757-60.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILDO LUIZ BIGUETI, Advogado: Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Walter Gomes da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10913-02.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KELLY KORINA NEVES, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinaldo Adams, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10962-97.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): NEY RONAN FERREIRA MOURA, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo,



Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11359-29.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ GERALDO OLIVEIRA SANTOS MAIA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11603-56.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ANDERSON CARLOS DE FREITAS - ME, Agravado(s): KATIA COSTA COELHO, Advogado: Dr. Douglas José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11865-02.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): LINDIENE DE OLIVEIRA SANTIAGO, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11944-75.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. José Sanches de Faria, Advogada: Dra. Camila Adrielle Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE DO CARMO BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12617-50.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIEL DE OLIVEIRA FELIX FERREIRA, Advogado: Dr. Isaias Felix Ferreira, Agravado(s): ROBOCOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20409-17.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): ISALETE ZIMIGNANI, Advogado: Dr. João Luiz Sehn, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: Ag-AIRR - 20945-67.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARILENE ROSSET TODESCATT, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Adriana Machado Silva, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20978-68.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO REMI DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 170000-12.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon,



Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ARAÚJO, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 306700-16.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LOUREIRO, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): VALDENIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): NT CONSTRUÇÕES E AJARDINAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sebastião Carneiro da Silva, Agravado(s): NELI FRANCISCO DE CASTRO, Advogado: Dr. Thiago Luiz Américo Ney Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000521-31.2016.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000617-43.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAO FLAVIO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Tiago Raymundi, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): RPFENIX ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 72-78.2016.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GETTERT & FURLAN SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Jeverson Leandro Costa, Advogado: Dr. Márcio Henrique da Silva Mezzomo, Embargado(a): DANIEL DA PAZ DOS REIS, Advogada: Dra. Marta Inês Filipe Chiela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 97-80.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): LEÔNIDAS MIGUEL NETO, Advogado: Dr. Antônio Marcos Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 306-78.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SUSANA DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogada: Dra. Karine Kwiatkowski Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 310-62.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA NILSA SALVI PIRES, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 324-58.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SELMA DO AMARAL, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para conceder efeito modificativo ao julgado, cujo dispositivo terá a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à incorporação da gratificação da função, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine os



temas do recurso ordinário adesivo da autora que restaram prejudicados". **Processo: ED-RR - 405-36.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GLORIA MARIA LORENZI MEZZOMO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante e da segunda reclamada. **Processo: ED-ED-RR - 569-60.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Embargado(a): PAULO SÉRGIO CABREIRA DIAS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração em embargos de declaração, para reconhecendo omissão no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo e, por conseguinte, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ANUÊNIOS. INTEGRAÇÃO. REFLEXOS EM HORAS SUPLEMENTARES", por violação artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, para reformando o acórdão regional, afastar a integração dos anuênios na base de cálculo das horas suplementares. **Processo: ED-ED-ARR - 757-95.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCO CORTEZ, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração em embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 896-07.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IVONETE PACHECO RANGEL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração em embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1246-52.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Embargado(a): MARIANA NALOVAIKO, Advogado: Dr. Airton Cezar de Menezes, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Bulcão Vianna Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1340-25.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ LEME DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: ED-AIRR - 10856-04.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALCOA ALUMINIO S/A, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Embargado(a): JOÃO PAULO VILAS BOAS ALVARENGA E OUTRO, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Advogado: Dr. Eduardo de



Souza Muniz, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21728-13.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OTTO VON SALTIEL JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 524200-63.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gabriel Lemos E. Campos, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Jung, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Dr. Joaquim José Grubhofer Rauli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 154-76.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSÓRCIO UNILESTE, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JSL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO RODRIGUES CALDEIRA, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA", por contrariedade à OJ 355 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional e dos reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 159-12.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. Victor Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer. **Processo: ARR - 166-53.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉLIO SACKSER, Advogado: Dr. Adalberto Mussi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado (Banco do Brasil) por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC/1973 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine as questões fáticas suscitadas em torno do caráter definitivo das transferências ocorridas no período imprescrito. Prejudicada a análise do tema remanescente; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da segunda reclamada (Previ). **Processo: ARR - 565-31.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Licurgo Ubirajara dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrido(s): AMILTON RIBEIRO DO VAL, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo



reclamado (Banco do Brasil); II - não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (PREVI). **Processo: ARR - 598-55.2015.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Katiuschia Barros Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIMILSON NUNES DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Cleber Rogério Kujavo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a expedição de mandado de citação da executada, nos termos do art. 880 da CLT, bem como a exclusão da multa de 10% por descumprimento da sentença. **Processo: ARR - 700-62.2006.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO UNIONE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO DAVI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Tercio Barreto de Araújo, Advogado: Dr. Ademir Silveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Adailton Elmorio Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 930585-68.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Agravado(s) e Recorrente(s): VILNEY JOSÉ MICHELIN, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 20-97.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÔNICA MARIA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-54.2015.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA ESTEVES DE BESSA, Advogado: Dr. Adair José de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-42.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAPHAEL PHILIPPE SAMPAIO COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): MS DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Raul Dias Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 589-50.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): DIOGO JESUS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 669-03.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Chung, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Agravado(s): NANCI HIROMI ARAKAWA NAKAMOTO, Advogado: Dr. Camilo



Teixeira Alle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685-04.2015.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST-CONEST, Advogada: Dra. Margareth Liz Rubem de Macêdo, Agravado(s): EDVALDO ANGELO BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Marques Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2754-27.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): MARCOS ESTEFANO PERINI, Advogada: Dra. Valdeni Maria Faria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10372-21.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ RENATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edineide Ferreira dos Santos, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10763-75.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO HERMES PARDINI S.A., Advogado: Dr. Mucio Wanderley Borja, Advogado: Dr. Alexandre Navarro Borja Neto, Advogado: Dr. Caio Márcio Borja Filizzola, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PRESOTI IVO, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogado: Dr. Romulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10841-21.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A., Advogado: Dr. Fernanda de Mello Matos, Agravado(s): EINILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Soares Vilela Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10943-94.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COFCO INTERNACIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11028-26.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LINÉA DE FÁTIMA MEDEIROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isa Amélia Ruggeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11115-12.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PENTAIR TAUNUS ELETROMETALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ MILTON FONSECA, Advogada: Dra. Maria Antonia Chagas Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11332-88.2015.5.01.0323 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): EDSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11338-84.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Felipe Ramos Oliveira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALMEIDA, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11393-57.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): LUCIANE BATISTA NUNES, Advogado: Dr. Barbara Nunes Bizzo, Agravado(s): MAXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11482-82.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERANISO FERNANDES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Cláudia das Graças Borges, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): HIDRÁULICA INDUSTRIAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Renato Gouvea dos Reis, Agravado(s): ELETRO ENERGY MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11549-11.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEANDRO NARDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Luís Antônio de Araújo Silva, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11551-67.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): SILMARA APARECIDA HERMENEGILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Domingos Alves, Advogado: Dr. Edson Jeronimo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11552-67.2015.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL IDEAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Agravado(s): LORENA QUEIROGA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Rafael Martins de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11637-92.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Reynaldo Tavares Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11644-47.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): SANDRA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11658-05.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL, Advogado: Dr. Márcio Geovani da C. Fernandes, Advogado: Dr. Alyne Fagundes de Castro, Agravado(s): CARMÍ MACHADO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Cleuber José de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11674-23.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): WANDERSON GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11731-**



84.2015.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): JANILCE CONCEICAO FONSECA, Advogada: Dra. Nádia Chaves Machado, Advogada: Dra. Renata Coutinho Linhares dos Santos, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇO - EIRELI, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa de Andrade, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11779-88.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS MARQUES LOPES, Advogado: Dr. Simão Aznar Filho, Agravado(s): COOPSUCCESS COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): METROPOLITANA - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11845-08.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): DOUGLAS BATISTA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fernanda Almeida Mateus de Melo, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11946-19.2016.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOBRADA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Santana, Advogado: Dr. Paulo da Silveira Leite, Agravado(s): CLEIDE TEREZINHA ROBIATI, Advogado: Dr. Pamila Helena Gorni, Advogado: Dr. João Victor Cordeiro Machado, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12326-28.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROGÉRIO CORRÊA, Advogado: Dr. Pierre José Souza de Carvalho, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12374-72.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ROZÂNGELA MARIA DE MELO FABIANO, Advogado: Dr. César de Castilho, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12649-62.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): KENIA APARECIDA DA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16488-89.2013.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): CARLIVAN BRITO DA ROCHA, Advogada: Dra. Tatiana Moreira de Aguiar Moraes, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20104-38.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 20107-90.2015.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÉLIO DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20453-77.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): CARINA NUNES MOREIRA, Advogado: Dr. Renan Barbosa Colognese, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20494-41.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): NILVO SOMAVILLA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21810-28.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ALINE GONÇALVES BENITES, Advogado: Dr. André Luiz Krentz, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 24000-23.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDSON NICOLAU AMBAR, Advogado: Dr. Berenice Soubhie Nogueira Magri, Agravado(s): URBANO SANTOS DO CARMO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84300-40.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 100618-75.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): EDILSON RIBEIRO GALINDO, Advogado: Dr. Lucimar Gomes, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100624-68.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): JOSÉ GERALDO WOLF DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100635-55.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE



METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): RODRIGO ÁVILA, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): MILENIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 130996-70.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMBATE SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. Joao Machado de Souza Netto, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOSÉ RONALDO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Anselmo Carlos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150800-17.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÉLIA APARECIDA FUMAGALLI RODRIGUES, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 1000074-40.2017.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): PEDRO MOISÉS DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N. de Gerard Rechilling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000140-10.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ETEVALDO EMÍDIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bruna Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Selma de Souza, Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000362-07.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Maira Fernandes Polachini de Souza Lopes, Agravado(s): BRUNA DA SILVA, Advogado: Dr. Renata de Oliveira Gruninger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000925-38.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira, Agravante (s) e Agravado (s): JOÃO BOSCO FLOR DE MORAIS, Advogado: Dr. Juliana Cerri da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001301-62.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILSON SONS ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): KAUE MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Waldanski dos Santos, Agravado(s): C.F.J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Cátia Regina Capusso Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001537-49.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): GUTEMBERG ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001595-06.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. **Processo: AIRR - 1001617-26.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAUDETE MARIA DANTAS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001677-95.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO BERNARDES LEMES, Advogada: Dra. Juliana Lopes Modesto, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002098-27.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDEN DE SOUZA DINIZ, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11262-57.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): DANIELLE DE PAULA E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Agravado(s): LUCILENE CANDIDA DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 269-68.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott Lopes, Recorrido(s): MARIA BETÂNIA CORREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "ECT. Plano de Cargos e Salários. Promoções por antiguidade e merecimento" e integralmente quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários. Norma coletiva. Progressão horizontal por antiguidade. Compensação", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas às progressões por merecimento e seus consectários no período em que não houve avaliação de desempenho e determinar a compensação das promoções horizontais por antiguidade concedidas por meio de norma coletiva com aquelas deferidas no presente processo, a ser apurada em liquidação de sentença. **Processo: RR - 622-09.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): ENGEPRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornadas", por contrariedade à OJ 355 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras pela supressão do intervalo interjornadas e reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 814-69.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): ANGELO IZÉ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "Bancário. Divisor aplicável na apuração



das horas extras", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e "Integração das horas extras no repouso semanal remunerado. Repercussão nas demais parcelas. Bis in idem", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180 e excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repouso semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do 2º Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do 1º Recorrente. **Processo: RR - 862-87.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CHARLEN MOSSI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelas reclamadas, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste sobre o argumento de que o desnível salarial decorre de vantagem pessoal; II - julgar prejudicado o exame das demais matérias; III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante, tendo em vista a determinação de retorno dos autos ao TRT de origem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do 1º Recorrente. **Processo: RR - 1374-29.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELIENE TERESINHA FREITAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM APIP'S E LICENÇA-PRÊMIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras habitualmente prestadas no cálculo das parcelas "licença-prêmio" e "APIP's". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. **Processo: RR - 2308-77.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: IZAÍAS APOLINÁRIO DE JESUS FILHO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrente e Recorrido: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II - declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 11179-53.2017.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ERMÍNIO LOPES MARTINS, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Melo Oliveira, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 7º, XXVI, e violação do art. 7º, XXIII, ambos da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito às diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 32100-64.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ GOMES CORRÊA E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Felipe Vasconcelos Benício Costa, Recorrido(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DA CEG - GASÍUS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogada: Dra. Fernanda Seara da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos



réis quanto ao tema "Prescrição", por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à pronúncia da prescrição total e, conseqüente, extinção do processo, com resolução do mérito, e valor e responsabilidade pelo pagamento das custas processuais (fls. 667/668 - peça 1); e dele conhecer quanto ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Dessarte, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes do agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono do Recorrente.

Processo: ARR - 1329-85.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PRISCILA PIZZIO MARTINS, Advogada: Dra. Ana Paula Leal Sbardelotto, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED, Advogado: Dr. Vinícius Lima Marques, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ASSALTOS. DANO MORAL", parcialmente, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição em relação ao assalto ocorrido no ano de 2007.

Processo: RR - 431-27.2013.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): PEDRO BORBA, Advogado: Dr. Joselita Nepomuceno Borba, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade processual, vencido o Exmo. Ministro relator, que dela conhecia e acolhia. Adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, que prosseguirá no exame do mérito. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz.

Processo: Ag-AIRR - 158200-26.2006.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOCAINA DESENVOLV ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Advogado: Dr. Carlo Roberto Alves Pinheiro, Advogado: Dr. Adalberto Luqueci Thomaz, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): NILZA DO ROSARIO PAIVA, Advogado: Dr. José Cláudio Paes da Costa, Agravado(s): ACQUA AQUICULTURA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que negava-lhe provimento. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.

Processo: Ag-ARR - 20000-34.2015.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): DIEGO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada, a fim de prover o agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/11/2018; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma